



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*



# NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

### LEI Nº 3601 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Covid-19 em Instituições Públicas e Privadas de Ensino no âmbito do Município de Niterói e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica institucionalizada a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 em instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Município de Niterói.

Art. 2º. A Campanha Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 destina-se à articulação de medidas de prevenção e combate à infecção em ambiente escolar quando do retorno das atividades presenciais e enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública provocado em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Art. 3º. A Campanha tem o intuito de:

I – fortalecer a difusão de informações confiáveis sobre medidas de prevenção na pandemia de COVID-19, com respaldo científico e produzidas por instituições da ciência, associações médicas e autoridades sanitárias, combatendo o obscurantismo, o negacionismo e as notícias falsas;

II – fortalecer a gestão democrática das escolas por meio da mobilização permanentemente, dos respectivos Conselhos Escolares e das comunidades escolares para a observância de etiquetas respiratórias, do distanciamento social e do uso adequado das máscaras;

III – fomentar o fortalecimento da cooperação interinstitucional entre agentes públicos, iniciativa privada e sociedade civil;

IV – desenvolver ações de monitoramento e fiscalização do cumprimento dos protocolos pelas instituições de ensino.

§ 1º – Para o cumprimento das disposições referidas neste artigo, as instituições de Ensino deverão fixar cartazes em lugares visíveis dentro das escolas e fortalecer os canais de comunicação com as respectivas comunidades escolares e unidades de saúde do território.

§ 2º – Deverá ser ampliada a distribuição à comunidade escolar de cartilhas explicativas sobre a COVID-19, as quais devem conter também as orientações e medidas de segurança estabelecidas pelo Executivo municipal para o combate da pandemia.

Art. 4º. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de junho de 2021.**

**Axel Grael - Prefeito**

**Projeto de Lei Nº. 067/2021 - Autor: Tulio Rabelo de Albuquerque Mota**

**Coautores: Paulo Eduardo Gomes e Benny Briolly**

Veículo: A Tribuna

Data: 11/06/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 09

Título: Lei nº 3601 de 10.06.2021. Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção e Combate a Covid-19 em Instituições Públicas e Privadas de Ensino no âmbito do Município de Niterói